



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
Setor de Autarquias Sul (SAUS) Quadra 4 - Bloco N, Edifício Sede - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-040  
Telefone: (61) 3314-6619  
- http://www.funasa.gov.br/

Contrato nº 62/2021

Processo nº 25100.002748/2020-00

Unidade Gestora: 255000

**TERMO DE CONTRATO Nº 62/2021, QUE FAZEM  
ENTRE SI A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
E A EMPRESA BRASOFTWARE INFORMÁTICA  
LTDA.**

**A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**, Entidade Federal, **vinculada ao Ministério da Saúde**, criada pela Lei nº 8.029, de abril de 1990, com o Estatuto aprovado pelo Decreto 8.867, de 03 de outubro de 2016, publicado no D.O.U de 04 de outubro de 2016, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ/MF sob o nº 26.989.350/0001-16**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 04, Bloco N, Brasília/DF CEP: 70.070-040, neste ato representada pelo Sr. Presidente **GIOVANNE GOMES DA SILVA**, Portador do Registro Geral nº M3666844, SSP/MG, inscrito sob o CPF nº 736.360.536-04, nomeado pela Portaria nº 266, de 28 de Maio de 2020, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União em 29 de maio de 2020, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 57.142.978/0001-05**, sediada na Rua George Ohm, 230 – 4º. andar – Torre B – Cidade das Monções – São Paulo/ SP – Cep: 04576-020, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **WALTER FERREIRA DA SILVA JUNIOR**, Portador do Registro Geral nº 27.115.346.5, SSP/SP, inscrito sob o CPF nº 272.434.428-62, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 25100.002748/2020-00, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa do Ministério da Economia nº 1, de 4 de abril de 2019, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 05/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de subscrição de licenças de uso de Softwares Microsoft, com direito de atualização e suporte, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por até 48 (quarenta e oito) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto detalhado da contratação:

Lote	Item	CATSER	Descrição	QTD	ID Microsoft	Produto
1	1	26077	O365E1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	3560	T6A-00024	O365 E1
	2	26077	ExchgSvrEnt ALNG LicSAPk MVL	4	395-02412	Exchange Server - Enterprise
	3	26077	CoreCALBridgeO365 ALNG SubsVL MVL PerUsr	3560	AAA-12414	Core CAL Bridge for Office 365
	4	26077	CISSteDCCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	96	9GS-00495	Core Infrastructure Svr Ste DC C
	5	26077	PwrBIPro ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	10	NK4-00002	Power BI Pro
	6	26077	PwrBIPremP1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL	1	GSL-00002	Power BI Premium P1
	7	26077	SQLSvrEntCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	20	7JQ-00341	SQL Svr Enterprise Core
<b>Total</b>						
VALOR TOTAL DO ITEM: Hum Milhão, Oitocentos e Oitenta Mil, Novecentos e Oitenta e Oito Reais e Quare						

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato pelas partes, o qual só será prorrogado excepcionalmente nas hipóteses estabelecidas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.880.988,45 (hum milhão, oitocentos e oitenta mil, novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E NOTA DE EMPENHO**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 36211

Fonte: 6151300000

Programa de Trabalho: 172809

Elemento de Despesa: 449040

PI: ADMTIDPS

Nota de Empenho: 2021NE188

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL**

6.1. As regras acerca do reajuste de preços deste contrato são as estabelecidas no Termo de Referência.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras estabelecidas no Termo de Referência.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

**9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada na forma estabelecida no Termo de Referência.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. 3.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. É eleito o Foro do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ASSINATURA**

18.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações na Fundação Nacional de Saúde, garantida a validade das Cláusulas Contratuais.

18.2. Em conformidade com o disposto no § 2º do Art. 10 da MPV 2.200/01, a assinatura deste Termo pelos representantes oficiais da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

18.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

Brasília/DF

**GIOVANNE GOMES DA SILVA**

Presidente da FUNASA

**WALTER FERREIRA DA SILVA JUNIOR**

Representante Legal da BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA



Documento assinado eletronicamente por **WALTER FERREIRA DA SILVA JUNIOR, Usuário Externo**, em 11/06/2021, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **2953733** e o código CRC **C1263C2F**.